



Número: **0804504-11.2024.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **06/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 186.305,91**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO BRASIL S.A. (AUTOR)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89958 456	06/05/2024 13:48	Petição Inicial	Petição Inicial
89958 457	06/05/2024 13:48	doc. 01 - Procuração + Substabelecimento - Advogados BB (2022)	Procuração
89958 458	06/05/2024 13:48	doc. 02 - CONVENIO CACIMBA DE AREIA	Documento de Comprovação
89958 460	06/05/2024 13:48	doc. 03 - NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS	Documento de Comprovação
89958 463	06/05/2024 13:48	doc. 04 - Planilha de Repasses	Documento de Comprovação
89958 466	06/05/2024 13:48	doc. 05 - DEMONSTRATIVO CONVENIO	Documento de Comprovação
90098 180	08/05/2024 10:45	Despacho	Despacho
90139 046	08/05/2024 19:17	Expediente	Expediente



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____
VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS – TJ/PB

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília – DF, por seu(s) advogado(s) que esta subscreve(m), inclusos no instrumento de mandato anexo (**doc. 01**), tendo como endereço profissional a Assessoria Jurídica Regional – Praça 1817, n.º 129, 9º andar, Centro, João Pessoa (PB), CEP 58013-010, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, artigos 186, 389 e 927 do Código Civil, artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil propor

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em face do **MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.874.984/0001-41, com sede administrativa (Prefeitura Municipal) na Av. Gilvan Soares de Veiras, nº 1-117 Centro, Cacimba de Areia – PB, CEP.: 58.730-000, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.



DOS FATOS

O Banco do Brasil S/A firmou CONVÊNIO com o Município de Demandado, estabelecendo procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores do Município, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, possuidores de vínculo com a Prefeitura, formal e vigente, (Doc. 02).

2. Nos termos do Convênio anexo (doc. 02), **firmado em 19/12/2013**, os celebrantes possuíam obrigações recíprocas, e, em uma delas, o Requerido deveria fazer a retenção na folha de pagamento, dos valores referentes ao pagamento dos empréstimos/financiamentos consignados em folha, **contraídos voluntariamente por seus servidores** e repassar para o Banco Requerente, consoante a seguir:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA , PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/ SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

(...)



IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b)esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;

e)prestar ao empregado/servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 50.700-8, agência 0151-1/Patos (PB), nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

3. Firmou-se também a livre negociação entre os beneficiários e a Instituição Financeira, ficando a cargo do Município, a retenção e o repasse das quantias relativas às prestações dos Mútuos.

4. Entretanto, observou-se que **a Requerida deixou de cumprir com suas obrigações conforme se verifica do documento abaixo transcrito (Anexo 03)** muito embora tenha o Banco Requerente obedecido ao dever de disponibilizar todos





os dados das operações e valores das prestações a serem descontadas de cada beneficiário.

BANCO DO BRASIL

João Pessoa (PB), 19 de setembro de 2023

Ao
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA
 R ANTONIO X DA NOBREGA, SN - CENTRO
 CEP 58.730-000 – CACIMBA DE AREIA – PB

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, capital federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, referindo-se ao convênio **134526 PREF CACIMBA DE AREIA/PB - CONSIG**, que tem por objeto Convênio de Empréstimos Consignados, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Verificamos que permanece o atraso no repasse dos valores consignados por mais de 35 dias, o que acarreta o encerramento do aludido convênio.

Até o presente momento não identificamos o repasse dos valores consignados, no importe de **R\$ 168.853,31**, apurado até o dia **19/09/2023**, o que acarreta a constituição em mora e o encerramento do aludido convênio.

Dessa forma, em razão da mora constituída, fica esse (a) Município notificado(a) que não serão contratadas novas operações de empréstimos e/ou financiamentos com fundamento do convênio ora encerrado. Assim, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

5. O Município demandado vem reiteradamente descumprindo suas obrigações no CONVÊNIO. Embora tenha efetuado alguns repasses parciais, deixou de repassar ao Banco a integralidade dos valores correspondentes às prestações dos empréstimos consignados dos servidores, **como se comprova da planilha de repasses em anexo (doc. 04).**

6. Em que pese as tentativas de composição e cobrança amigável, o Banco/Requerido notificou a Requerente sobre o encerramento do convênio conforme Notificação Extrajudicial, mencionada no item 4 supra, informando que os débitos das prestações passarão a ser individual na conta dos servidores que possuem empréstimos.

7. Cumpre ressaltar que o Banco estava aberto a negociações a fim de resguardar o negócio jurídico, porém, apesar de ter sido previamente notificada, o Requerido não tomou as providências solicitadas no que tange ao repasse dos valores





descontados, demonstrando assim, pleno desinteresse para a manutenção do contrato firmado e com a liquidação da dívida.

8. Ainda nesse enfoque, fica evidenciada a conduta ilícita do ente público, que optou por não garantir a adimplência do débito. Ademais, destaca-se ainda que o Banco cumpriu fielmente com todas as obrigações que a este foram estipuladas no contrato em referência, seguindo tempestiva e rigorosamente todas as disposições conveniadas.

9. De tal forma, restando a obrigação devidamente estipulada em cláusula do Convênio e tendo se comprometido expressamente com o repasse, e ainda por ter total controle sobre a folha de pagamento dos servidores, podendo proceder às respectivas operações de descontos e repasse à instituição financeira, não assiste qualquer razão à Prefeitura para deixar de ordenar e proceder o repasse, vez que não deixou de efetuar os descontos.

10. Desse modo, o valor que pertence ao Banco continua em poder da Prefeitura, correspondendo atualmente a quantia de **R\$ 186.305,91 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos)**, total atualizado até **31/03/2024**, com base nos encargos de inadimplência, **conforme demonstrativo anexo (doc. 05)**.

DO DIREITO

11. Ressalta-se que, **com o escopo de ver cumprida todas as obrigações previstas em contrato**, o Banco Requerente notificou extrajudicialmente a Requerida do atraso referente ao repasse dos valores devidos.

12. Sendo assim, como não houve o repasse ao Banco de parte dos valores referentes às parcelas dos empréstimos consignados, **caracteriza-se o enriquecimento sem causa** do Município e sua mora, pelo recebimento das quantias única e exclusivamente em razão do dito convênio, **usufruindo indevidamente** de tais valores, tudo conforme o contido no art. 884 do Código Civil:



Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.”

13. Diante disso, em consonância com a legislação que rege a matéria, combinada com as disposições presentes no negócio jurídico objeto da presente ação de cobrança, torna-se perceptível e evidente o enquadramento da conduta praticada pelo Requerido no artigo citado acima.

14. Caracterizado está assim o enriquecimento sem causa, evidenciado o dever do Município de repassar ao Banco Requerente os valores que foram debitados da folha de pagamento de seus servidores conforme cláusula do convênio livremente pactuada entre as partes.

15. Ante o exposto, resta demonstrado a obrigação do Município em repassar os valores alheios que indevidamente estão em sua posse, o fazendo por meio da presente ação de cobrança.

DO VALOR DEVIDO PELA REQUERIDA E DA SUA ORIGEM

16. Constatada a existência do valor a ser repassado ao Banco Autor pelo Município Requerido, resta nesta oportunidade mensurar o seu valor.

17. Deste modo, comprova-se integralmente a origem do débito da Requerida, a qual advém dos valores que foram consignados na folha de pagamentos de seus servidores e não repassados ao Banco, conforme prever Cláusula do convênio para concessão de crédito consignado, montante este que chega ao valor mencionado no tópico 10. supra

18. Quantia a ser exigida do Requerido quando do julgamento da procedência da presente medida, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil.





DAS PROVAS

19. Pretende o Banco Requerente provar o ora alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente prova documental, prova pericial, depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas.

20. Na oportunidade, o advogado signatário do Banco Requerente vem, neste momento, na forma do artigo 425, IV do CPC, declarar autêntico todos os documentos juntados, sob a sua responsabilidade pessoal.

DOS PEDIDOS

21. Ante o exposto, o Banco do Brasil S/A requer a Vossa Excelência que se digne em:

a) **CITAR** a Requerida, na pessoa do seu representante legal, por meio de oficial de justiça, conforme arts. 247, III c/c 249 do CPC, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia;

b) **JULGAR** procedente a presente Ação de Cobrança para condenar a Requerida a pagar o valor de **R\$ 186.305,91 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos)**, total atualizado até **31/03/2024**, com base nos encargos de inadimplência, conforme demonstrativo **anexo (doc. 05)**, a título de dívida, consignado em folha de pagamento não repassado;

c) **CONDENAR** a Requerida ao pagamento das despesas processuais, custas e honorários advocatícios nos termos da Lei.

21. Atribui-se à causa o valor de **R\$ 186.305,91 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e cinco reais e noventa e um centavos)**.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2024.

Francisco Heliomar de Macedo Junior

OAB/PB 26.915-B





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

FLS : 065

Prot : 869764



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL
S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QUA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

FLS : 066

Prot : 869764

248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou devesse comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3561

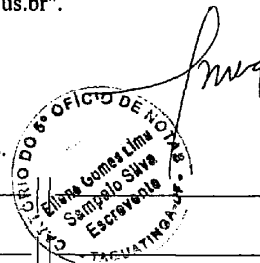
FLS : 067

Prot : 869764

por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Forma para testemunhas com linhas horizontais e divisórias para nome e assinatura.



UNIDADE JURÍDICA DE APOIO – UJA DO ESTADO DA PARAÍBA**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular, **SOLANGE GONÇALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 184.507 OAB/SP, CPF/MF nº 267.428.078-65, residente e domiciliada em João Pessoa (PB), Gerente Jurídica Regional da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado da Paraíba, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais para si, **exceto o poder de receber citação**, aos **ADVOGADOS** adiante nomeados e qualificados, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista Federal, sediada em Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0001-91, através da Procuração datada de 05 de maio de 2022, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, Fls. 065-067, do Livro 3561, Protocolo 869.764: **ADRIANO BORGES VILLARIM**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 13.736, CPF/MF nº 051.893.234-63; **FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 19.148, CPF/MF nº 071.537.534-27; **DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 12.833, CPF/MF nº 043.279.014-40; **FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 26.915-B, CPF/MF nº 008.541.024-18; **FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB nº 13.977, CPF/MF nº 057.836.294-56; **RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB-PB nº 15.361, CPF/MF nº 009.841.954-40. Nos estritos termos do previsto no § 2º do art. 3º da Lei 8.906/94 c/c art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2022.



Solange Gonçalves Futida Magri
Solange Gonçalves Futida Magri - OAB-SP nº 184.507
GERENTE JURÍDICA REGIONAL DA UNIDADE JURÍDICA DE APOIO - UJA
ESTADO DA PARAÍBA

SOU70 - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 8º OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE PROTESTOS
Bela, Maria Angélica Souza Cantalice - Tabelião PRACA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
JOÃO PESSOA - PB || FONE: (53) 3241-3040

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-008865
Reconheço por autenticidade a firma de:
SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI*****
Dou fé.
Em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 12/05/2022 12:50:41
SELO DIGITAL: AMX75469-LZY6
Para consultar o selo, acesse
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 11,28 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56

David Araújo Soares
David Araújo Soares
DAVID ARAUJO SOARES
SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



ASSINADO ELETRONICAMENTE
FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR
2024/05/06 13:48:30

ASSINADO ELETRONICAMENTE



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/ SERVIDORES DESTA(E), COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os nº 00.000.000/0001-91, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e a empresa/órgão/entidade pública Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, com sede na cidade de Cacimba de Areia (PB), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 08.874.984/0001-41, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENIENTE, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos empregados/servidores da CONVENIENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados/servidores para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.



Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

a)divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

b)esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

c)submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d)adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados/servidores;

e)prestar ao empregado/servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f)confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

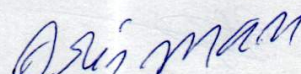
g)efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 50.700-8, agência 0151-1/Patos (PB), nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h)informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i)comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de



Página 2



redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

l) notificar o empregado/servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

m) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos empregados/servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUARTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

a) informar à CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados/servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

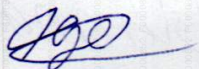
b) fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENIENTE e ao empregado/servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor ;

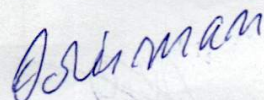
d) prestar aos empregados/servidores da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

V - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão,



Página 3



independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados/servidores da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCO, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada descrita na Cláusula Terceira "g".

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser



canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de falência da CONVENENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de a CONVENENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENENTE junto ao BANCO.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

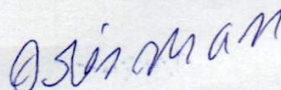
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.



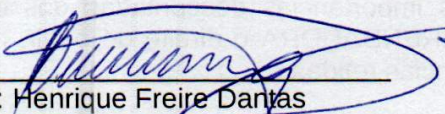
Página 5



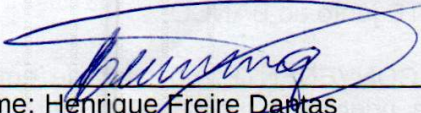
E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Patos (PB), 19 de dezembro de 2013.

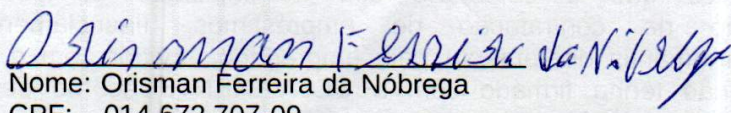
BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: Henrique Freire Dantas
CPF: 057.719.804-12

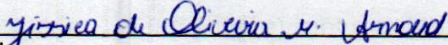
BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTOS MERCANTIS

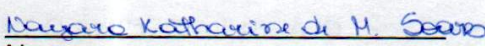

Nome: Henrique Freire Dantas
CPF: 057.719.804-12

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
CNPJ: 08.874.984/0001-41.


Nome: Orisman Ferreira da Nóbrega
CPF: 014.672.707-09

TESTEMUNHAS


Nome:
CPF: 084.217.444-08


Nome:
CPF: 023.960.524-02



Ao
Exmo. Sr. Prefeito
Paulo Rogerio de Lira Campos

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA
R ANTONIO X DA NOBREGA, SN - CENTRO
CEP 58.730-000 – CACIMBA DE AREIA – PB

Ref.: Convênio Consignado - Notificação Extrajudicial.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ do Ministério da Economia sob o n.º 00.000.000/0001-91, referindo-se ao convênio **134526 PREF CACIMBA DE AREIA/PB - CONSIG**, que tem por objeto a concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados ao CONVENIENTE, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Verificamos atraso e falta de repasse dos valores consignados na folha de pagamento dos servidores referentes aos empréstimos consignados realizados no Banco do Brasil S.A.

Dessa forma, fica o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA notificado que este BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS vinculados ao aludido Convênio, até que a pendência seja regularizada.

Solicitamos o repasse dos valores consignados na folha de pagamento dos servidores, no importe total de **R\$ 203.527,28**, apurado até o dia **05/04/2023** detalhado conforme tabela a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, sob pena de constituição em mora e sujeição às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Mês da FOPAG	Data original para repasse	Valor original	Valor pendente de repasse
Julho/2021	30/07/2021	19.201,41	1.460,60
Agosto/2021	30/08/2021	19.998,37	375,04
Dezembro/2021	30/12/2021	17.037,71	15.809,87
Março/2022	30/03/2022	17.062,26	17.062,26
Abril/2022	02/05/2022	16.688,64	16.688,64
Maior/2022	30/05/2022	16.688,64	16.688,64
Julho/2022	01/08/2022	15.834,42	15.834,42
Agosto/2022	30/08/2022	15.834,42	15.834,42



Setembro/2022	30/09/2022	15.360,95	15.360,95
Outubro/2022	31/10/2022	15.360,95	15.360,95
Novembro/2022	30/11/2022	15.025,78	15.025,78
Dezembro/2022	30/12/2022	15.025,78	15.025,78
Janeiro/2023	30/01/2023	14.333,31	14.333,31
Fevereiro/2023	28/02/2023	14.333,31	14.333,31
Março/2023	30/03/2023	14.333,31	14.333,31
Valor Total pendente de repasse			203.527,28

Banco do Brasil S.A.
Escritório Setor Público Paraíba

(Documento assinado eletronicamente)

Allen Wylder Holanda Arruda
Gerente Geral de Agência

Recbi em 13/04/2023



Ao
Exmo. Sr. Prefeito
Paulo Rogerio de Lira Campos

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA
R ANTONIO X DA NOBREGA, SN - CENTRO
CEP 58.730-000 – CACIMBA DE AREIA – PB

Ref.: Convênio Consignado - Notificação Extrajudicial.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ do Ministério da Economia sob o n.º 00.000.000/0001-91, referindo-se ao convênio **134526 PREF CACIMBA DE AREIA/PB - CONSIG**, que tem por objeto a concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados ao CONVENENTE, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Verificamos atraso e falta de repasse dos valores consignados na folha de pagamento dos servidores referentes aos empréstimos consignados realizados no Banco do Brasil S.A.

Dessa forma, fica o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA notificado que este BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS vinculados ao aludido Convênio, até que a pendência seja regularizada.

Solicitamos o repasse dos valores consignados na folha de pagamento dos servidores, no importe total de **R\$ 168.853,31**, apurado até o dia **17/08/2023** detalhado conforme tabela a seguir, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, sob pena de constituição em mora e sujeição às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PLANILHA DE REPASSES				
Data de Repasse	Valor Esperado	Repasse	Diferença	Saldo Acumulado
30/03/2020	21.232,58	21.232,58	0,00	0,00
30/04/2020	23.094,69	23.064,69	-30,00	-30,00
01/06/2020	22.746,57	22.764,57	18,00	-12,00
30/11/2020	22.510,37	22.506,72	-3,65	-15,65
01/02/2021	21.519,14	0,00	-21.519,14	-21.534,79
01/03/2021	21.105,38	42.624,52	21.519,14	-15,65
30/04/2021	19.962,74	0,00	-19.962,74	-19.978,39
31/05/2021	19.810,49	19.962,74	152,25	-19.826,14
30/06/2021	19.626,33	19.810,49	184,16	-19.641,98

sil - Documento assinado eletronicamente



30/07/2021	19.201,41	0,00	-19.201,41	-38.843,39
30/08/2021	19.201,41	19.623,33	421,92	-38.421,47
30/09/2021	19.201,41	38.402,82	19.201,41	-19.220,06
01/11/2021	19.146,72	38.348,13	19.201,41	-18,65
30/12/2021	17.037,71	0,00	-17.037,71	-17.056,36
30/03/2022	17.062,26	0,00	-17.062,26	-34.118,62
02/05/2022	16.688,64	0,00	-16.688,64	-50.807,26
30/05/2022	16.688,64	0,00	-16.688,64	-67.495,90
30/06/2022	15.834,42	17.062,26	1.227,84	-66.268,06
01/08/2022	15.834,42	0,00	-15.834,42	-82.102,48
30/08/2022	15.834,42	0,00	-15.834,42	-97.936,90
30/09/2022	15.360,95	0,00	-15.360,95	-113.297,85
31/10/2022	15.360,95	0,00	-15.360,95	-128.658,80
30/11/2022	15.025,78	0,00	-15.025,78	-143.684,58
30/12/2022	15.025,78	0,00	-15.025,78	-158.710,36
30/01/2023	14.333,31	0,00	-14.333,31	-173.043,67
28/02/2023	14.333,31	0,00	-14.333,31	-187.376,98
30/05/2023	14.034,04	18.621,55	4.587,51	-182.789,47
30/06/2023	13.638,85	13.936,16	297,31	-182.492,16
31/07/2023	12.868,48	26.507,33	13.638,85	-168.853,31
Total Pendente de Repasse				-168.853,31

Reiteramos que: “A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações, retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados”.

Banco do Brasil S.A.
Escritório Setor Público Paraíba

(Documento assinado eletronicamente)

ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA
Gerente Geral

Assinado eletronicamente por:
F0427291 - ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA - 18/08/2023 às 15:45
ção: 190900401695498

bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR - 06/05/2024 13:48:33
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050613483298900000084536980>
Número do documento: 24050613483298900000084536980



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

MP

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA
R ANTONIO X DA NOBREGA S/N
CENTRO
58730-000 - CACIMBA DE AREIA - PB

UNIDADE DE POSTAGEM

21 ABR 2023

UNIDADE DE ENTREGA

BR 46731581 5 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
BANCO DO BRASIL S A
ESCRITORIO SETOR PÚBLICO PARAIBA
AVENIDA JULIA FREIRE 1071
TORRE
58040-040 - JOÃO PESSOA - PB



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ / _____ h
/ _____ / _____ h
2ª _____ / _____ h
/ _____ / _____ h
3ª _____ / _____ h
/ _____ / _____ h

OBSERVAÇÃO

Notificação Extrajudicial-Pendência Repasse Coby Consignado

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Antônio Mendes Filho
Agente de Correios
Mat.: 8.478.186-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Gilder Landia S Nascimento

DATA DE ENTREGA

13/09/23

DO RECEBEDOR GILDER LANDIA S NASCIMENTO

Nº DOC. DE IDENTIDADE

3.125.014



João Pessoa (PB), 19 de setembro de 2023

Ao

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA

R ANTONIO X DA NOBREGA, SN - CENTRO

CEP 58.730-000 – CACIMBA DE AREIA – PB

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília, capital federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, referindo-se ao convênio **134526 PREF CACIMBA DE AREIA/PB - CONSIG**, que tem por objeto Convênio de Empréstimos Consignados, vem respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Verificamos que permanece o atraso no repasse dos valores consignados por mais de 35 dias, o que acarreta o encerramento do aludido convênio.

Até o presente momento não identificamos o repasse dos valores consignados, no importe de **R\$ 168.853,31**, apurado até o dia **19/09/2023**, o que acarreta a constituição em mora e o encerramento do aludido convênio.

Dessa forma, em razão da mora constituída, fica esse (a) Município notificado(a) que não serão contratadas novas operações de empréstimos e/ou financiamentos com fundamento do convênio ora encerrado. Assim, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Suspender a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENIENTE;
- b) A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sobre o encerramento do convênio e conseqüentemente, a cessação das consignações das parcelas vincendas em folha de pagamento;
- c) A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS sobre a forma de pagamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamento contratados estabelecida nas Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático e/ou nas Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista, conforme o caso.
- d) Consignações efetuadas na folha de pagamento após o encerramento do convênio e implementação da nova forma de cobrança das parcelas deverão ser devolvidas pela CONVENIENTE aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a pendência já estiver regularizada

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Escritório Setor Público Paraíba

Assinado eletronicamente por:

F0427291 - ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA - 19/09/2023 às 14:05

ção: 19628070169549A

.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1,



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR - 06/05/2024 13:48:33

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050613483298900000084536980>

Número do documento: 24050613483298900000084536980

[Acessibilidade](#)

[Português](#)

Rastreamento

BR 467 318 370 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



REGISTRADO CONVENCIONAL



Objeto entregue ao remetente

Pela Unidade de Distribuição, JOAO PESSOA - PB
05/12/2023 14:40



Objeto saiu para entrega ao remetente

JOAO PESSOA - PB
05/12/2023 10:23



Prazo de retirada pelo destinatário encerrado

Cacimba De Areia - PB

Objeto será devolvido ao remetente

18/10/2023 12:20



Objeto aguardando retirada no endereço indicado

RUA ANTONIO FELIX DE MENDONCA, S/N

CENTRO

Cacimba De Areia - PB

Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.

27/09/2023 08:43









Objeto postado






JOAO PESSOA - PB
22/09/2023 10:44



Fale Conosco

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

-  Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios





CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

CPF / ONPJ
08.874.984/0001-41

Operação / Finalidade
- REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA

Observação (ões):

Agência: 0151 PATOS(PB)

Conta: 62.893-X

Convênio: 134526

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS:

Entre: 10.06.2014 e 31.03.2024

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base no INPC (IBGE) debitada e capitalizada mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplemento		Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito		
10.06.2014	REPASSE DEVIDO	-	-16.005,94	-	-16.005,94	-16.005,94	-16.005,94
30.06.2014	Correção monetária	-	-27,74	-	-16.033,68	-16.033,68	-16.033,68
10.07.2014	REPASSE DEVIDO	-	-16.530,32	-	-32.564,00	-32.564,00	-32.564,00
31.07.2014	Correção monetária	-	-73,16	-	-32.637,16	-32.637,16	-32.637,16
11.08.2014	AMORTIZAÇÃO	-		32.536,26	-100,90	-100,90	-100,90
31.08.2014	Correção monetária	-	-15,14	-	-116,04	-116,04	-116,04
30.09.2014	Correção monetária	-	-0,20	-	-116,24	-116,24	-116,24
10.10.2014	REPASSE DEVIDO	-	-17.225,82	-	-17.342,06	-17.342,06	-17.342,06
31.10.2014	Correção monetária	-	-59,67	-	-17.401,73	-17.401,73	-17.401,73
10.11.2014	AMORTIZAÇÃO	-		17.225,82	-175,91	-175,91	-175,91
30.11.2014	Correção monetária	-	-21,76	-	-197,67	-197,67	-197,67
10.12.2014	REPASSE DEVIDO	-	-18.379,60	-	-18.577,27	-18.577,27	-18.577,27
31.12.2014	Correção monetária	-	-69,27	-	-18.646,54	-18.646,54	-18.646,54
12.01.2015	REPASSE DEVIDO	-	-401,44	-	-19.047,98	-19.047,98	-19.047,98
31.01.2015	Correção monetária	-	-117,13	-	-19.165,11	-19.165,11	-19.165,11
10.02.2015	AMORTIZAÇÃO	-		18.781,04	-384,07	-384,07	-384,07
28.02.2015	Correção monetária	-	-94,80	-	-478,87	-478,87	-478,87
10.03.2015	REPASSE DEVIDO	-	-16.849,66	-	-17.328,53	-17.328,53	-17.328,53
31.03.2015	Correção monetária	-	-152,74	-	-17.481,27	-17.481,27	-17.481,27
10.04.2015	REPASSE DEVIDO	-	-60,61	-	-17.541,88	-17.541,88	-17.541,88
30.04.2015	Correção monetária	-	-256,04	-	-17.797,92	-17.797,92	-17.797,92
31.05.2015	Correção monetária	-	-130,58	-	-17.928,50	-17.928,50	-17.928,50
10.06.2015	AMORTIZAÇÃO	-		16.910,27	-1.018,23	-1.018,23	-1.018,23
30.06.2015	Correção monetária	-	-63,76	-	-1.081,99	-1.081,99	-1.081,99
10.07.2015	REPASSE DEVIDO	-	-16.902,73	-	-17.984,72	-17.984,72	-17.984,72
31.07.2015	Correção monetária	-	-99,71	-	-18.084,43	-18.084,43	-18.084,43

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

ANA CRISTINA BRAUM
ASSIST OP PLENO UA

Ana C. Braum




Demonstrativo de Conta Vinculada

#interna

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
10.08.2015	REPASSE DEVIDO	-	-173,20	-	-18.257,63	-	-	-18.257,63	-18.257,63
31.08.2015	Correção monetária	-	-105,57	-	-18.363,20	-	-	-18.363,20	-18.363,20
10.09.2015	AMORTIZAÇÃO	-	-	16.659,29	-1.703,91	-	-	-1.703,91	-1.703,91
30.09.2015	Correção monetária	-	-17,56	-	-1.721,47	-	-	-1.721,47	-1.721,47
13.10.2015	AMORTIZAÇÃO	-	-	416,64	-1.304,83	-	-	-1.304,83	-1.304,83
31.10.2015	Correção monetária	-	-7,80	-	-1.312,63	-	-	-1.312,63	-1.312,63
30.11.2015	Correção monetária	-	-9,78	-	-1.322,41	-	-	-1.322,41	-1.322,41
31.12.2015	Correção monetária	-	-15,17	-	-1.337,58	-	-	-1.337,58	-1.337,58
11.01.2016	REPASSE DEVIDO	-	-12.367,31	-	-13.704,89	-	-	-13.704,89	-13.704,89
31.01.2016	Correção monetária	-	-83,85	-	-13.788,74	-	-	-13.788,74	-13.788,74
10.02.2016	AMORTIZAÇÃO	-	-	12.367,31	-1.421,43	-	-	-1.421,43	-1.421,43
29.02.2016	Correção monetária	-	-80,32	-	-1.501,75	-	-	-1.501,75	-1.501,75
10.03.2016	REPASSE DEVIDO	-	-19.511,70	-	-21.013,45	-	-	-21.013,45	-21.013,45
31.03.2016	Correção monetária	-	-149,48	-	-21.162,93	-	-	-21.162,93	-21.162,93
11.04.2016	REPASSE DEVIDO	-	-344,26	-	-21.507,19	-	-	-21.507,19	-21.507,19
30.04.2016	Correção monetária	-	-91,04	-	-21.598,23	-	-	-21.598,23	-21.598,23
10.05.2016	AMORTIZAÇÃO	-	-	19.855,96	-1.742,27	-	-	-1.742,27	-1.742,27
31.05.2016	Correção monetária	-	-53,88	-	-1.796,15	-	-	-1.796,15	-1.796,15
30.06.2016	Correção monetária	-	-17,03	-	-1.813,18	-	-	-1.813,18	-1.813,18
31.07.2016	Correção monetária	-	-8,81	-	-1.821,99	-	-	-1.821,99	-1.821,99
01.08.2016	REPASSE DEVIDO	-	-20.475,27	-	-22.297,26	-	-	-22.297,26	-22.297,26
31.08.2016	Correção monetária	-	-138,48	-	-22.435,74	-	-	-22.435,74	-22.435,74
30.09.2016	Correção monetária	-	-67,31	-	-22.503,05	-	-	-22.503,05	-22.503,05
31.10.2016	AMORTIZAÇÃO	-	-	20.475,27	-2.027,78	-	-	-2.027,78	-2.027,78
31.10.2016	Correção monetária	-	-18,60	-	-2.046,38	-	-	-2.046,38	-2.046,38
30.11.2016	Correção monetária	-	-3,37	-	-2.049,75	-	-	-2.049,75	-2.049,75
30.12.2016	REPASSE DEVIDO	-	-18.377,33	-	-20.427,08	-	-	-20.427,08	-20.427,08
31.12.2016	Correção monetária	-	-1,91	-	-20.428,99	-	-	-20.428,99	-20.428,99
30.01.2017	REPASSE DEVIDO	-	-682,09	-	-21.111,08	-	-	-21.111,08	-21.111,08
31.01.2017	Correção monetária	-	-28,63	-	-21.139,71	-	-	-21.139,71	-21.139,71
28.02.2017	Correção monetária	-	-80,19	-	-21.219,90	-	-	-21.219,90	-21.219,90
01.03.2017	AMORTIZAÇÃO	-	-	932,82	-20.287,08	-	-	-20.287,08	-20.287,08
31.03.2017	Correção monetária	-	-53,99	-	-20.341,07	-	-	-20.341,07	-20.341,07
30.04.2017	Correção monetária	-	-62,99	-	-20.404,06	-	-	-20.404,06	-20.404,06
02.05.2017	AMORTIZAÇÃO	-	-	18.126,60	-2.277,46	-	-	-2.277,46	-2.277,46
30.05.2017	REPASSE DEVIDO	-	-13.127,82	-	-15.405,28	-	-	-15.405,28	-15.405,28
31.05.2017	Correção monetária	-	-3,20	-	-15.408,48	-	-	-15.408,48	-15.408,48
30.06.2017	AMORTIZAÇÃO	-	-	13.127,82	-2.280,66	-	-	-2.280,66	-2.280,66

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR


Renata Borges Minas
Ger.-Grupo LIA
Matric.: F8528355


ANA CRISTINA BRAUM
ASSIST OP PLENO UA



Cliente

MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA


CPF / CNPJ
08.874.984/0001-41

Operação / Finalidade


- REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
30.06.2017	Correção monetária	-	-	-	-53,68	-	-	-2.334,34	-2.334,34
31.07.2017	Correção monetária	-	-	-	-3,96	7,24	-	-2.327,10	-2.327,10
31.08.2017	Correção monetária	-	-	-	-	0,68	-	-2.331,06	-2.331,06
30.09.2017	Correção monetária	-	-	-	-	-	-	-2.330,38	-2.330,38
02.10.2017	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-22.504,25	-	-	-24.834,63	-24.834,63
30.10.2017	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-22.685,00	-	-	-47.519,63	-47.519,63
31.10.2017	Correção monetária	-	-	-	-	4,98	-	-47.514,65	-47.514,65
30.11.2017	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-170,13	-	-	-2.325,40	-2.325,40
31.12.2017	Correção monetária	-	-	-	-4,64	-	-	-2.495,53	-2.495,53
31.01.2018	Correção monetária	-	-	-	-6,50	-	-	-2.500,17	-2.500,17
28.02.2018	Correção monetária	-	-	-	-5,21	-	-	-2.506,67	-2.506,67
31.03.2018	Correção monetária	-	-	-	-5,01	-	-	-2.511,88	-2.511,88
30.04.2018	Correção monetária	-	-	-	-1,70	-	-	-2.516,89	-2.516,89
31.05.2018	Correção monetária	-	-	-	-5,47	-	-	-2.518,59	-2.518,59
30.06.2018	Correção monetária	-	-	-	-10,50	-	-	-2.524,06	-2.524,06
30.07.2018	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-24.550,83	-	-	-2.534,56	-2.534,56
31.07.2018	Correção monetária	-	-	-	-49,15	-	-	-27.085,39	-27.085,39
30.08.2018	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-210,87	-	-	-27.134,54	-27.134,54
31.08.2018	Correção monetária	-	-	-	-67,85	-	-	-27.345,41	-27.345,41
01.10.2018	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	24.761,70	-	-27.413,26	-27.413,26
31.10.2018	Correção monetária	-	-	-	-10,70	-	-	-2.651,56	-2.651,56
30.11.2018	Correção monetária	-	-	-	-10,31	-	-	-2.662,26	-2.662,26
31.12.2018	Correção monetária	-	-	-	-	6,90	-	-2.672,57	-2.672,57
31.01.2019	Correção monetária	-	-	-	-3,73	-	-	-2.665,67	-2.665,67
28.02.2019	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-2.554,76	-	-	-2.669,40	-2.669,40
28.02.2019	Correção monetária	-	-	-	-8,68	-	-	-5.224,16	-5.224,16
31.03.2019	Correção monetária	-	-	-	-31,28	-	-	-5.232,84	-5.232,84
30.04.2019	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	2.554,76	-	-5.264,12	-5.264,12
30.04.2019	Correção monetária	-	-	-	-39,23	-	-	-2.709,36	-2.709,36
30.05.2019	REPASSE DEVIDO	-	-	-	-24.871,65	-	-	-2.748,59	-2.748,59
31.05.2019	Correção monetária	-	-	-	-22,02	-	-	-27.620,24	-27.620,24
30.06.2019	Correção monetária	-	-	-	-40,13	-	-	-27.642,26	-27.642,26
01.07.2019	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	356,85	-	-27.682,39	-27.682,39
30.07.2019	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	24.514,80	-	-27.325,54	-27.325,54
		-	-	-	-	-	-	-2.810,74	-2.810,74

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR


Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

ANA CRISTINA BRAUM
ASSIST OP PLENO UA


Ana C. Braum




Demonstrativo de Conta Vinculada

#interna

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
31.07.2019	Correção monetária	-	-2,74	-	-	-	-	-2.813,48	-2.813,48
30.08.2019	REPASSE DEVIDO	-	-23.837,10	-	-	-	-	-26.650,58	-26.650,58
31.08.2019	Correção monetária	-	-3,58	-	-	-	-	-26.654,16	-26.654,16
30.09.2019	REPASSE DEVIDO	-	-159,64	-	-	-	-	-26.813,80	-26.813,80
30.09.2019	Correção monetária	-	-30,95	-	-	-	-	-26.844,75	-26.844,75
30.10.2019	AMORTIZAÇÃO	-	-	23.996,74	-	-	-	-2.848,01	-2.848,01
31.10.2019	Correção monetária	-	-	13,47	-	-	-	-2.834,54	-2.834,54
30.11.2019	Correção monetária	-	-1,10	-	-	-	-	-2.835,64	-2.835,64
30.12.2019	REPASSE DEVIDO	-	-23.986,01	-	-	-	-	-26.821,65	-26.821,65
31.12.2019	Correção monetária	-	-20,14	-	-	-	-	-26.841,79	-26.841,79
30.01.2020	REPASSE DEVIDO	-	-678,49	-	-	-	-	-27.520,28	-27.520,28
31.01.2020	Correção monetária	-	-327,74	-	-	-	-	-27.848,02	-27.848,02
29.02.2020	Correção monetária	-	-49,50	-	-	-	-	-27.897,52	-27.897,52
02.03.2020	AMORTIZAÇÃO	-	-	24.664,50	-	-	-	-3.233,02	-3.233,02
31.03.2020	Correção monetária	-	-8,77	-	-	-	-	-3.241,79	-3.241,79
30.04.2020	REPASSE DEVIDO	-	-30,00	-	-	-	-	-3.271,79	-3.271,79
30.04.2020	Correção monetária	-	-5,85	-	-	-	-	-3.277,44	-3.277,44
31.05.2020	Correção monetária	-	-	7,79	-	-	-	-3.269,65	-3.269,65
01.06.2020	AMORTIZAÇÃO	-	-	18,00	-	-	-	-3.251,65	-3.251,65
30.06.2020	Correção monetária	-	-	7,87	-	-	-	-3.243,78	-3.243,78
31.07.2020	Correção monetária	-	-10,06	-	-	-	-	-3.253,84	-3.253,84
31.08.2020	Correção monetária	-	-14,32	-	-	-	-	-3.268,16	-3.268,16
30.09.2020	Correção monetária	-	-11,39	-	-	-	-	-3.279,55	-3.279,55
31.10.2020	Correção monetária	-	-29,48	-	-	-	-	-3.309,03	-3.309,03
30.11.2020	REPASSE DEVIDO	-	-3,65	-	-	-	-	-3.312,68	-3.312,68
30.11.2020	Correção monetária	-	-28,50	-	-	-	-	-3.341,18	-3.341,18
31.12.2020	Correção monetária	-	-32,80	-	-	-	-	-3.373,98	-3.373,98
31.01.2021	Correção monetária	-	-49,26	-	-	-	-	-3.423,24	-3.423,24
01.02.2021	REPASSE DEVIDO	-	-21.519,14	-	-	-	-	-24.942,38	-24.942,38
28.02.2021	Correção monetária	-	-58,95	-	-	-	-	-25.001,33	-25.001,33
01.03.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	21.519,14	-	-	-	-3.482,19	-3.482,19
31.03.2021	Correção monetária	-	-37,92	-	-	-	-	-3.520,11	-3.520,11
30.04.2021	REPASSE DEVIDO	-	-19.962,74	-	-	-	-	-23.482,85	-23.482,85
30.04.2021	Correção monetária	-	-29,30	-	-	-	-	-23.512,15	-23.512,15
31.05.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	152,25	-	-	-	-23.359,90	-23.359,90
31.05.2021	Correção monetária	-	-92,92	-	-	-	-	-23.452,22	-23.452,22
30.06.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	184,16	-	-	-	-23.268,06	-23.268,06
30.06.2021	Correção monetária	-	-217,88	-	-	-	-	-23.485,94	-23.485,94

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR


Renata Borges Minas
Ger.-Grupo LIA
Matric.: F8528355


ANA CRISTINA BRAUM
ASSIST OP PLENO UA





CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Demonstrativo de Conta Vinculada

#interna

Cliente

MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

CPF / CNPJ
08.874.984/0001-41

Operação / Finalidade

- REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
30.07.2021	REPASSE DEVIDO	-	-	-19.201,41	-	-42.687,35
31.07.2021	Correção monetária	-	-	-149,45	-	-42.836,80
30.08.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	421,92	-42.414,88
31.08.2021	Correção monetária	-	-	-436,80	-	-42.851,68
30.09.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	19.201,41	-23.650,27
30.09.2021	Correção monetária	-	-	-364,93	-	-24.015,20
31.10.2021	Correção monetária	-	-	-297,79	-	-24.312,99
01.11.2021	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	19.201,41	-5.111,58
30.11.2021	Correção monetária	-	-	-64,57	-	-5.176,15
30.12.2021	REPASSE DEVIDO	-	-	-17.037,71	-	-22.213,86
31.12.2021	Correção monetária	-	-	-49,70	-	-22.263,56
31.01.2022	Correção monetária	-	-	-162,52	-	-22.426,08
28.02.2022	Correção monetária	-	-	-135,71	-	-22.561,79
30.03.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-17.062,26	-	-39.624,05
31.03.2022	Correção monetária	-	-	-255,88	-	-39.879,93
30.04.2022	Correção monetária	-	-	-659,95	-	-40.539,88
02.05.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-16.688,64	-	-57.228,52
30.05.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-16.688,64	-	-73.917,16
31.05.2022	Correção monetária	-	-	-609,23	-	-74.526,39
30.06.2022	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	1.227,84	-73.298,55
30.06.2022	Correção monetária	-	-	-324,55	-	-73.623,10
31.07.2022	Correção monetária	-	-	-471,68	-	-74.094,78
01.08.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.834,42	-	-89.929,20
30.08.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.834,42	-	-105.763,62
31.08.2022	Correção monetária	-	-	-	538,58	-105.224,04
30.09.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.360,95	-	-120.584,99
30.09.2022	Correção monetária	-	-	-	315,67	-120.269,32
31.10.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.360,95	-	-135.630,27
31.10.2022	Correção monetária	-	-	-	397,69	-135.232,58
30.11.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.025,78	-	-150.258,36
30.11.2022	Correção monetária	-	-	-615,09	-	-150.873,45
30.12.2022	REPASSE DEVIDO	-	-	-15.025,78	-	-165.899,23
31.12.2022	Correção monetária	-	-	-594,33	-	-166.493,56
30.01.2023	REPASSE DEVIDO	-	-	-14.333,31	-	-180.826,87
31.01.2023	Correção monetária	-	-	-1.152,00	-	-181.978,87

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA

ANA CRISTINA BRAUM
ASSIST OP PLENO UA

Ana C. Braun

Matric.: F8528355



Demonstrativo de Conta Vinculada

#interna

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo geral
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	
28.02.2023	REPASSE DEVIDO		-14.333,31			-196.312,18
28.02.2023	Correção monetária		-756,09			-197.068,27
31.03.2023	Correção monetária		-1.680,01			-198.748,28
30.04.2023	Correção monetária		-1.230,96			-199.979,24
30.05.2023	AMORTIZAÇÃO			4.587,51		-195.391,73
31.05.2023	Correção monetária		-1.094,41			-196.486,14
30.06.2023	AMORTIZAÇÃO			297,31		-196.188,83
30.06.2023	Correção monetária		-684,53			-196.873,36
31.07.2023	AMORTIZAÇÃO			13.638,85		-183.234,51
31.07.2023	Correção monetária			203,44		-183.031,07
31.08.2023	Correção monetária			164,73		-182.866,34
30.09.2023	Correção monetária			-353,93		-183.220,27
02.10.2023	REPASSE DEVIDO		-12.295,42			-195.515,69
30.10.2023	REPASSE DEVIDO		-12.295,42			-207.811,11
31.10.2023	Correção monetária		-221,79			-208.032,90
30.11.2023	AMORTIZAÇÃO			14.225,85		-193.807,05
30.11.2023	Correção monetária		-241,59			-194.048,64
31.12.2023	Correção monetária		-200,52			-194.249,16
02.01.2024	REPASSE DEVIDO		-10.668,35			-204.917,51
30.01.2024	REPASSE DEVIDO		-10.194,25			-215.111,76
31.01.2024	Correção monetária		-1.125,07			-216.236,83
29.02.2024	AMORTIZAÇÃO			32.683,25		-183.553,58
29.02.2024	Correção monetária		-1.153,03			-184.706,61
31.03.2024	Correção monetária		-1.599,30			-186.305,91


Saldo Devedor em 31.03.2024

-186.305,91

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC (IBGE)	30.09.2014	0,4900		INPC (IBGE)	30.10.2014	0,3800		INPC (IBGE)	30.11.2014	0,5299	
INPC (IBGE)	31.12.2014	0,6199		INPC (IBGE)	28.01.2015	1,4799		INPC (IBGE)	28.02.2015	1,1599	
INPC (IBGE)	30.03.2015	1,5100		INPC (IBGE)	30.04.2015	0,7100		INPC (IBGE)	30.05.2015	0,9900	
INPC (IBGE)	30.06.2015	0,7700		INPC (IBGE)	31.07.2015	0,5800		INPC (IBGE)	30.08.2015	0,2500	
INPC (IBGE)	30.09.2015	0,5099		INPC (IBGE)	30.10.2015	0,7700		INPC (IBGE)	30.11.2015	1,1100	
INPC (IBGE)	31.12.2015	0,8999		INPC (IBGE)	29.01.2016	1,5100		INPC (IBGE)	29.02.2016	0,9499	
INPC (IBGE)	30.03.2016	0,4400		INPC (IBGE)	30.04.2016	0,6399		INPC (IBGE)	30.05.2016	0,9799	

Banco do Brasil S.A.
 GENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR


Renata Borges Minas
 Ger. Grupo UA
 Matric.: F8528355


ANA CRISTINA BRAUM
 ASSIST OP PLENO UA



Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC (BGE)	30.06.2016	0,4700		INPC (BGE)	31.07.2016	0,6399		INPC (BGE)	30.08.2016	0,3099	
INPC (BGE)	30.09.2016	0,0800		INPC (BGE)	30.10.2016	0,1699		INPC (BGE)	30.11.2016	0,0700	
INPC (BGE)	31.12.2016	0,1399		INPC (BGE)	28.01.2017	0,4199		INPC (BGE)	28.02.2017	0,2400	
INPC (BGE)	30.03.2017	0,3200		INPC (BGE)	30.04.2017	0,0800		INPC (BGE)	30.05.2017	0,3600	
INPC (BGE)	30.06.2017	0,3000		INPC (BGE)	31.07.2017	0,1699		INPC (BGE)	30.08.2017	0,0299	
INPC (BGE)	30.09.2017	0,0200		INPC (BGE)	30.10.2017	0,3699		INPC (BGE)	30.11.2017	0,1799	
INPC (BGE)	31.12.2017	0,2599		INPC (BGE)	28.01.2018	0,2299		INPC (BGE)	28.02.2018	0,1799	
INPC (BGE)	30.03.2018	0,0700		INPC (BGE)	30.04.2018	0,2100		INPC (BGE)	30.05.2018	0,4299	
INPC (BGE)	30.06.2018	1,4299		INPC (BGE)	31.07.2018	0,2500		INPC (BGE)	30.08.2018	0,0000	
INPC (BGE)	30.09.2018	0,3000		INPC (BGE)	30.10.2018	0,3999		INPC (BGE)	30.11.2018	0,2500	
INPC (BGE)	31.12.2018	0,1399		INPC (BGE)	28.01.2019	0,3600		INPC (BGE)	28.02.2019	0,5399	
INPC (BGE)	30.03.2019	0,7700		INPC (BGE)	30.04.2019	0,6000		INPC (BGE)	30.05.2019	0,1499	
INPC (BGE)	30.06.2019	0,0100		INPC (BGE)	31.07.2019	0,1000		INPC (BGE)	30.08.2019	0,1199	
INPC (BGE)	30.09.2019	0,0500		INPC (BGE)	30.10.2019	0,0399		INPC (BGE)	30.11.2019	0,5399	
INPC (BGE)	31.12.2019	1,2199		INPC (BGE)	29.01.2020	0,1900		INPC (BGE)	29.02.2020	0,1699	
INPC (BGE)	30.03.2020	0,1799		INPC (BGE)	30.04.2020	0,2299		INPC (BGE)	30.05.2020	0,2500	
INPC (BGE)	30.06.2020	0,3000		INPC (BGE)	31.07.2020	0,4400		INPC (BGE)	30.08.2020	0,3600	
INPC (BGE)	30.09.2020	0,8699		INPC (BGE)	30.10.2020	0,8999		INPC (BGE)	30.11.2020	0,9499	
INPC (BGE)	31.12.2020	1,4599		INPC (BGE)	28.01.2021	0,2700		INPC (BGE)	28.02.2021	0,8200	
INPC (BGE)	30.03.2021	0,8600		INPC (BGE)	30.04.2021	0,3800		INPC (BGE)	30.05.2021	0,9600	
INPC (BGE)	30.06.2021	0,6000		INPC (BGE)	31.07.2021	1,0200		INPC (BGE)	30.08.2021	0,8800	
INPC (BGE)	30.09.2021	1,1999		INPC (BGE)	30.10.2021	1,1599		INPC (BGE)	30.11.2021	0,8399	
INPC (BGE)	31.12.2021	0,7299		INPC (BGE)	28.01.2022	0,6699		INPC (BGE)	28.02.2022	1,0000	
INPC (BGE)	30.03.2022	1,7099		INPC (BGE)	30.04.2022	1,0400		INPC (BGE)	30.05.2022	0,4499	
INPC (BGE)	30.06.2022	0,6199		INPC (BGE)	31.07.2022	0,6000		INPC (BGE)	30.08.2022	0,3099	
INPC (BGE)	30.09.2022	0,3200		INPC (BGE)	30.10.2022	0,4700		INPC (BGE)	30.11.2022	0,3800	

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR


Renata Borges Minas

Ger. Grupo UA

Matric.: F8528355


ANA CRISTINA BRAUM
 ASSIST OP PLENO UA

Demonstrativo de Conta Vinculada ^{#interna}

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
INPC (IBGE)	31.12.2022	0.6900		INPC (IBGE)	28.01.2023	0.4600		INPC (IBGE)	28.02.2023	0.7700	
INPC (IBGE)	30.03.2023	0.6399		INPC (IBGE)	30.04.2023	0.5299		INPC (IBGE)	30.05.2023	0.3600	
INPC (IBGE)	30.06.2023	0.1000		INPC (IBGE)	31.07.2023	0.0899		INPC (IBGE)	30.08.2023	0.1999	
INPC (IBGE)	30.09.2023	0.1100		INPC (IBGE)	30.10.2023	0.1199		INPC (IBGE)	30.11.2023	0.1000	
INPC (IBGE)	31.12.2023	0.5500		INPC (IBGE)	29.01.2024	0.5700		INPC (IBGE)	29.02.2024	0.8099	

Legenda:

IBGE = Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor
 Cálculo = 3385957

Banco do Brasil S.A.

CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ANA CRISTINA BRAUM
 ASSIST OP PLENO UA


Renata Borges Minas
 Ger. Grupo UA
 Matric.: F8528355

Ana C. Braum





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO Nº 0804504-11.2024.8.15.0251

Vistos.

Defiro a gratuidade.

É cediço que, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Ainda de acordo com a lei processual civil, o ato só não deverá ser realizado quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; ou, ainda, quando não se admitir a autocomposição (NCPC, art. 334, § 4º).

Fixadas tais premissas, que o órgão de representação judicial do ente público não possui autorização legal para realizar conciliações, de forma que estas restam impossibilitadas, por força do princípio da legalidade. Trata-se, portanto, de hipótese de não realização da audiência de conciliação por inadmissibilidade da autocomposição (NCPC, art. 334, § 4º, inciso II).

Outrossim, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização.

Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes.

1. Cite-se o réu, por intermédio do seu órgão de representação judicial para, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa (NCPC, arts. 183 e 335, inciso III).

2. Em seguida, intinem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. Advirta-se às partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.



3. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º).

4. Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex.: testemunhal, pericial, etc.), tragam-me os autos conclusos para decisão.

5. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para **SENTENÇA**.

Patos/PB, 8 de maio de 2024.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho

JUIZ DE DIREITO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Mista de Patos

PROCESSO Nº 0804504-11.2024.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Empréstimo consignado]

AUTOR: BANCO DO BRASIL S.A.
REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

CITAÇÃO VIA SISTEMA

O **MM. Juiz de Direito** da(o) 5ª Vara Mista de Patos, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

1. Cite-se o réu, por intermédio do seu órgão de representação judicial para, num prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa (NCPC, arts. 183 e 335, inciso III).

5ª Vara Mista de Patos-PB, 8 de maio de 2024.

